



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 3472/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.25.015.000024/2013-06

ORIGEM: PRM – UNIÃO DA VITÓRIA / PR

PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDUARDO ALVES PONTES

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação instauradas a partir de notícia-crime encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, dando conta da prática de crimes de tráfico de entorpecentes (Lei n. 11.343/2006, art. 33) e exploração sexual de vulnerável, na modalidade de favorecimento da prostituição (CP, art. 218-B). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2^a CCR/MPF). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Públco Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal às fls. 06/07.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília, 6 de maio de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2^a CCR

/APR.